PROPOSTA DE EMENDA À LOM Nº 01/2014

Acrescenta o art. 60-A à Lei Orgânica do Município de Pedro Leopoldo-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica acrescentado o Artigo 60-A à Lei Orgânica do Município de Pedro Leopoldo-MG com a seguinte redação:

> Art. 60-A. Caberá a cada Secretário Municipal, trimestralmente, comparecer perante o Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo para a prestação de contas do andamento da gestão, bem como demonstrar e avaliar o desenvolvimento de ações, programas e metas da Secretaria correspondente.

Parágrafo único. O comparecimento de que trata este artigo não exime ou dispensa o Secretário Municipal do disposto no art. 60, I, desta Lei Orgânica.

Art.2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 16 de junho de 2014.

Sálvio Pires de Souza **Euclides Teixeira Neto**

Vicente Pereira da Cruz **Aziz José Ferreira**

JUSTIFICATIVA

Ao fixar para os Secretários Municipais a obrigação de comparecimento trimestral perante o Plenário da Câmara Municipal, pretende-se estabelecer uma nova dinâmica no acompanhamento periódico das ações, programas e projetos das respectivas pastas, bem como consequente cumprimento de metas e qualidade das políticas públicas adotadas, além de se garantir ampla interatividade entre o Executivo, o Legislativo e a sociedade em geral.

Traz, da mesma forma, um caráter de transparência e objetividade dos atos governamentais e, assim, se apure, nas audiências objeto da presente proposta de emenda, a real e efetiva demanda desses atos em favor da população.

É, pois, instrumento que agrega aos demais constitucionalmente existentes para o exercício da prerrogativa do Poder Legislativo, especialmente na fiscalização dos atos da Administração Pública, que deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público.